



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 11/2025

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à ciência dessa Egrégia Casa de Leis documentos acerca do Projeto de Lei nº 12/2024 que dispõe sobre a concessão de parcelamento de débito e anistia fiscal nos casos que especifica, e dá outras providências.

A presente proposição busca atender tanto ao interesse público quanto ao do contribuinte. Para o município, a adesão ao REFIS representa um importante mecanismo de incremento da arrecadação, possibilitando a recuperação de créditos que, de outra forma, poderiam se tornar irrecuperáveis. Esses recursos poderão ser aplicados em melhorias essenciais para a população, como saúde, educação e infraestrutura.

Para os contribuintes, o programa oferece condições especiais para a quitação de suas pendências, como descontos sobre juros e multas, além de opções facilitadas de parcelamento. Dessa forma, promove-se a regularização fiscal e a inclusão econômica de pessoas físicas e jurídicas que enfrentam dificuldades para manter sua adimplência.

Contando com a presteza e a soberana análise e aprovação dos Ilustres Vereadores, sirvo-me da presente oportunidade para renovar e reiterar protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente.

Rua Lourenço de Martins nº 190 - Vila Valério/ES - CEP: 29.785-000
CNPJ: 01.619.232/0001-95 - TELEFAX: (27) 3728-1007 - e-mail: gabinete@vilavalerio.es.gov.br



Autenticar documento em <https://vilavalerio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003100320035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS
Prefeito do Município de Vila Valério

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal autorizada a executar o Programa de Renovação de Créditos Fiscais do Município de Vila Valério - RCFV, destinado a promover a regularização de créditos vencidos ou não, inscritos no rol em Dívidas Fiscais do Município, inclusive os já quitados, que estejam vencidos.

§ 1º O exercício se dará através de análise de juros e multas incidentes sobre os créditos em questão.

§ 2º A execução do RCFV de créditos sobre os vencidos, não depende a apresentação do pagamento nos autos processuais e independência de litígio.

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 10.200 de 2001, que instituiu o Programa de Regularização de Créditos Fiscais do Município de Vila Valério - RCFV, para todos os contribuintes do município, que não tenham sido beneficiados de acordo com as disposições legais.

— FIM —





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 12/2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PARCELAMENTO DE DÉBITO E ANISTIA FISCAL NOS CASOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo: no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais do Município de Vila Valério – REFIS, destinado a promover a regularização de créditos constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa do Município, inclusive os já ajuizados, que estejam vencidos.

§ 1º O incentivo se dará através da anistia de juros e multas incidentes sobre os créditos tributários.

§ 2º A adesão ao REFIS de créditos objetos de execução fiscais, não dispensa o contribuinte do pagamento das custas processuais e honorário advocatícios.

Art. 2º Ficam anistiados do pagamento de juros e multas, os débitos fiscais e outros débitos inscritos em dívida ativa vencidos até a data do protocolo administrativo, para todos os contribuintes do município, podendo ser pagos e/ou parcelados de acordo com as seguintes tabelas:

I – IPTU e Taxas

Formas de Pagamento:	Anistia de:	
	Juros	Multas
À vista	100%	100%
Em até 03 (três) meses	90%	90%
Em até 06 (seis) meses	80%	80%





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II – ISSQN

Formas de Pagamento:	Anistia de:	
	Juros	Multas
À vista	100%	100%
Em até 03 (três) meses	90%	90%
Em até 06 (seis) meses	80%	80%
Em até 12 (doze) meses	60%	60%

III – Outros Débitos Fiscais e Outros Débitos Inscritos em Dívida Ativa

Formas de Pagamento:	Anistia de:	
	Juros	Multas
À vista	100%	100%
Em até 03 (três) meses	90%	90%
Em até 06 (seis) meses	80%	80%
Em até 12 (doze) meses	60%	60%

Art. 3º O pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado no mês do ato da aprovação do pedido de parcelamento e, o restante, será amortizado em parcelas mensais, iguais e sucessivas, não inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais) quando se tratar das hipóteses do inciso I, e de R\$ 100,00 (cem reais) para os casos previstos no inciso II, e de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os casos previstos no inciso III, todos do art. 2º da presente Lei.

Art. 4º O crédito objeto de parcelamento sujeitar-se-á aos acréscimos previstos na legislação até a data do deferimento do parcelamento.

Art. 5º A adesão ao REFIS municipal implica em:

I – Confissão irrevogável e irretroatável dos débitos fiscais;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II – Aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas.

Art. 6º Se o crédito tributário estiver sendo objeto de impugnação administrativa, o contribuinte deverá desistir, expressa e irrevogavelmente, da impugnação ou recurso.

Art. 7º A anistia concedida através da presente Lei não importa em renúncia definitiva da Administração Municipal em receber as parcelas com valores anistiados e o não cumprimento dos prazos propostos no pedido de parcelamento e homologados pela Secretaria Administração, implicará a renúncia ao pedido e ao retorno dos valores dos débitos propostos para parcelamento, aplicando-se os encargos previstos.

Art. 8º A inadimplência de parcela torna antecipado o vencimento da dívida, autorizando o Município a considerar o parcelamento insubsistente e a proceder a cobrança judicial de todo o débito confessado, descontando-se os valores eventualmente pagos.

Art. 9º Para receber o benefício de anistia os interessados deverão requerê-lo ao Executivo Municipal em até 120 (cento e vinte) dias da entrada em vigor desta Lei, podendo o referido ser prorrogado, por igual período, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. A Secretaria de Administração baixará, de ofício, os créditos prescritos.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 29 de janeiro de 2025.


DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 29
de janeiro de 2025.



DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS
Prefeito do Município de Vila Valério

